Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 523/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11011/2013
PROTOCOLO	**:** 1425225
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	**:** JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADO	**:** INSTITUTO EDUCATE
VALOR	**:** R$ 169.720,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 196/2013 celebrado entre o Município de Brasilândia – MS, por seu Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo e Instituto Educate, com quitação.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 196/2013 -** (peça 17, fls. 333-336).

O *Acórdão nº 30/2015* (fls. 391-393) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 70/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 196/2013*.

O objeto desta contratação pública recai sobre o fornecimento de Kits Pedagógicos para ensino fundamental (4º, 5º e 6º anos) sistema de ensino com assessoria pedagógica, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, com o valor de R$ 169.720,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e vinte reais), com prazo de vigência de 24/5/2013 a 13/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (peça 17, fls. 333-336).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos atos praticados nesta terceira fase e tendo em vista o encerramento do contrato emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, consoante Análise **ANA–2ª ICE–21955/2015** - (peça 31, fls. 404-407).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-16900/2016** (peça 32, fls. 408-409) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta o *Acórdão nº 30/2015* (fls. 391-393).

Como objeto, a contratação visa ao fornecimento de Kits Pedagógicos para ensino fundamental (4º, 5º e 6º anos) sistema de ensino com assessoria pedagógica, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, com o valor de R$ 169.720,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e vinte reais), com prazo de vigência de 24/5/2013 a 13/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (peça 17, fls. 333-336).

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 15 e 21):

Valor Contratado	R$ 169.720,00
Valor Final Contratado	R$ 169.720,00
Valor Empenhado	R$ 169.720,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 169.720,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 169.720,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira foi corretamente comprovada, razão pela qual a Equipe Técnica se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 31, fls. 406), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 196/2013 celebrado entre o Município de Brasilândia - MS** (CNPJ Nº 03.184.058/0001-20) **e a empresa Instituto Educate** (CNPJ Nº 10.755.754/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Apreciando o feito e acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, mediante a seguinte dicção - (peça 32, fls. 409), *in verbis:*

> "Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o a execução integral nos moldes do objeto empenhado.
>
> ...
>
> Mediante o exposto, **opinamos** que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> **I– pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a prestação de contas da execução financeira do *Contrato Administrativo n.º 196/2013* está corretamente demonstrada, o que evidencia o atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, com o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 196/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Instituto Educate**, CNPJ/MF nº 10.755.754/0001-05, por sua representante, Senhora Aparecida Maria de Fátima Moreira Borges, CPF/MF nº 562.663.249-20, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo, com quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP